



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 2 de junho de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1.626 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» ESCALA RECESSO – JUNHO/2022.

» REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 18/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

Câmara Municipal
de Conceição do Coité

ESCALA RECESSO - JUNHO/2022

DIA	JUNHO/2022	SERVIDORES / LOTACÃO					
		GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO	PARLAMENTAR	CONTABILIDADE	OUVIDORIA CONTROLADORIA
14	TERÇA	CESAR RICARDO	GONÇALO ADRIANO	LETICIA	JOELMA	KALIANE	XANDY
15	QUARTA	CESAR RICARDO	GONÇALO ADRIANO	LETICIA	JOELMA	KALIANE	XANDY
16	QUINTA	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO
17	SEXTA	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO
	SÁBADO						
	DOMINGO						
20	SEGUNDA	CESAR RICARDO	GONÇALO ADRIANO	LETICIA	JOELMA	MARCOS	XANDY
21	TERÇA	CESAR RICARDO	GONÇALO ADRIANO	LETICIA	JOELMA	MARCOS	XANDY
22	QUARTA	CESAR RICARDO	GONÇALO ADRIANO	LETICIA	JOELMA	MARCOS	XANDY
23	QUINTA	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO
24	SEXTA	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO
	SÁBADO						
	DOMINGO						
27	SEGUNDA	DANIEL MITINHO	MARCIO JOSÉ ALBERTO	KARINA	RAUL	MARCOS	CARLA
28	TERÇA	DANIEL MITINHO	MARCIO JOSÉ ALBERTO	KARINA	RAUL	MARCOS	CARLA



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



29	QUARTA	DANIEL MITINHO	MARCIO JOSÉ ALBERTO	KARINA	RAUL	KALIANE	CARLA
30	QUINTA	DANIEL MITINHO	MARCIO JOSÉ ALBERTO	KARINA	RAUL	KALIANE	CARLA

JULHO/2022							
01	SEXTA	DANIEL MITINHO	MARCIO JOSÉ ALBERTO	KARINA	RAUL	KALIANE	CARLA

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Cada servidor deverá trabalhar no mínimo 05 (cinco) dias.
- ✓ Servidor convocado pela Presidência não terá compensação de turno.
- ✓ Cada falta corresponde ao desconto equivalente a 02 (dois) dias.
- ✓ As permutas são permitidas mediante consentimento da Presidência.
- ✓ **RETORNO DAS ATIVIDADES EM 04 DE JULHO DE 2022.**

Conceição do Coité, 02 de junho de 2022.

ADALBERTONERES PINTO GORDIANO
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Fagner de Salgadália

**Redação Final
PROJETO DE LEI nº 18/2022**

Institui o Programa Municipal Coité Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Coité Verde, que foi projetado com observância às diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité, estabelecida pela Lei nº 714, de 03 de junho de 2014 e tem por objetivos:

I - articular, disciplinar, planejar e promover o desenvolvimento socioambiental no âmbito do município de Conceição do Coité, Estado da Bahia;

II - integrar e envolver a população e as organizações sociais públicas e privadas com vistas à manutenção e à preservação do meio ambiente no âmbito de todo o Município, mediante ações de curto, médio e longo prazo;

III - compatibilizar a arborização urbana com as estruturas existentes de forma a viabilizar melhorias da qualidade ambiental e dos aspectos paisagísticos em todo o Município;

IV – implantar e manter o Viveiro de Mudas, na comunidade do Açude Itarandi;

V - criar e executar o Projeto Guardiões da Praça, com o objeto de incentivar a sociedade a manter a qualidade dos espaços públicos arborizados, de forma voluntária;

VI – promover o turismo ecológico em todo o território municipal;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Fagner de Salgadália

VII – incentivar a prática de reutilização dos resíduos da poda.

Parágrafo único. O trabalho com os processos socioambientais deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo a integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, à conservação, à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas na manutenção, manejo e planejamento de arborização urbana:

I - compatibilização do planejamento da arborização com os projetos de infraestrutura urbana, em especial, nos casos de abertura ou ampliação de novos logradouros em bairros, loteamentos, bem como requalificação ou criação de praças;

II – utilização, preferencialmente, de espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e praças com vistas a promover a biodiversidade;

III - priorização das espécies já existentes na recomposição e complementação da arborização, excluindo-se as espécies exóticas, que tenham caráter de invasão gradual.

Art. 3º O Programa Coité Verde será implantado através de ações de Educação Ambiental, que serão desenvolvidas mediante práticas educativas integradas.

Parágrafo Único As ações de Educação Ambiental serão executadas pelas Secretarias Municipais em regime de parceria com a sociedade.

Art. 4º Caberá ao Poder Público manter o Viveiro de Mudas, o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, e que tem como objetivos:

I – produzir espécies vegetais nativas, valorizando o ecossistema local;

II – receber, por meio de doação, mudas de plantas diversas que se enquadrem nas especificações definidas por esta Lei e mantê-las aptas à arborização urbana;

III – identificar e cadastrar árvores matrizes, para produção de mudas e sementes.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Fagner de Salgadália

Art. 5º É proibido o plantio no território municipal de árvores de espécies exóticas popularmente conhecidas como “Nim” e “Ficus”, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções administrativas que sejam julgadas necessárias.

Art. 6º O monitoramento das árvores e a criação de áreas verdes no Município serão feitos observando-se os artigos 71 a 74 da Lei nº 714/2014.

Art. 7º As despesas necessárias à execução das ações do Programa Municipais Coité Verde correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

Art.8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto específico.

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei nº 854, de 13 de junho de 2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Conceição do Coité, 31 de maio de 2022.

Fagner de Salgadália
Vereador Relator ad Doc

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário